



DECRETO Nº 3.098 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os sepultamentos durante o período em que permanecer a Emergência em Saúde Pública no país decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o risco de contágio humano pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pelo Poder Executivo Municipal, de atualizar constantemente as medidas de prevenção de contágio dos municípios;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que apresenta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19.

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

DECRETA

Art. 1º - Enquanto permanecer a situação de Emergência em Saúde Pública no país, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, deverão ser observadas as determinações e recomendações constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, ficam definidos os seguintes critérios, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I- O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;**
- II- Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;**
- III- A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;**
- IV- Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;**



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica proibida nos sepultamentos a participação de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis:

- I-** Crianças até 12 (doze) anos;
- II-** Idosos acima de 60 (sessenta anos);
- III-** Grávidas;
- IV-** Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

Art. 4º - No local do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão -
Gestor do Gabinete de Crise

Eluá Nogueira Torres de Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente